

CONTRIBUIÇÃO ANACE

CONSULTA PÚBLICA ANEEL Nº 024/2019

Tema: Qualidade do Serviço e Gestão Econômico-Financeira

Objeto: estabelecer os indicadores, critérios de eficiência e procedimentos para o acompanhamento da qualidade do serviço e da Gestão Econômico-Financeira das concessionárias de distribuição de energia elétrica.

1. ANACE – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA

A Associação Nacional dos Consumidores de Energia – ANACE, associação independente, de âmbito nacional, sem fins lucrativos é, reconhecidamente, um dos principais interlocutores dos consumidores de energia do país com o Governo e agente dos setores público e privado dos mercados de energia elétrica e gás natural. Nessa interlocução, representa os interesses de consumidores industriais, comerciais e de serviços.

Tem como missão promover, defender e administrar os interesses comuns das empresas associadas, com o objetivo principal de apresentar suas demandas e defender seus direitos, perante as autoridades e entidades públicas ou privadas do setor energético.

Os associados da ANACE respondem por cerca de 100.000 pontos de consumo e consomem cerca de 3.000 MW médios, conectadas em Alta, Média e Baixa Tensão, dos mercados regulado e livre. Também respondem por parcela importante do consumo de gás natural do país.

2. A Consulta Pública

A Agenda Regulatória 2019-2020 da ANEEL prevê: “Definir regulamentação da caducidade de contratos de concessão de distribuição de energia elétrica”. Essa atividade atende ainda ao Acórdão 2.253/2015 TCU-Plenário, que recomendava que fossem estabelecidos critérios objetivos ensejadores da extinção da concessão ao longo de todo o período de vigência contratual, e não apenas para o primeiro quinquênio contratual, como previsto no art. 1º, § 4º do Decreto 8.461/2015, de modo a aumentar as garantias de prestação do serviço adequado e de reduzir eventual tempo de exposição do consumidor ao serviço inadequado. A Consulta Pública 024/2019/ANEEL se presta a isso.

Importante ressaltar o objetivo da consulta: definir regulamentação da caducidade de contratos de concessão. Não se trata de revisar o Módulo 8 do PRODIST – Qualidade da Energia Elétrica que fixa limites de continuidade (DEC, FEC e outros) e limites de variação de tensão, frequência etc.

Alternativas apresentadas pela ANEEL:

Alternativa 1 – Manter o *status quo* vigente, sem implementar qualquer mecanismo regulatório adicional para a correção dos descumprimentos dos indicadores de eficiência na continuidade antes do terceiro ano consecutivo de violação dos indicadores, momento em que já ocorreria a abertura do processo de caducidade. Esta alternativa apenas incorporaria a política de limitação do pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio a partir do segundo ano consecutivo de violação dos indicadores, já prevista nos contratos e na Resolução Normativa nº 747/2018.

▪ **Alternativa 2** – Estabelecer mecanismo de *enforcement* - Plano de Resultados - para a implementação de medidas corretivas a cada período de um ano de violação dos indicadores de continuidade, de forma a evitar a precarização dos serviços de distribuição de energia e reduzindo o tempo de exposição do consumidor a um serviço inadequado. Além disso, seria mantida a limitação no pagamento de dividendos a partir do segundo ano consecutivo de violação dos indicadores de continuidade ou de 3 em 5 anos.

▪ **Alternativa 3** – Implementar mecanismos de *enforcement* - Plano de Resultados - já no sexto mês de violação dos indicadores de continuidade, reduzindo ainda mais o tempo de exposição do consumidor a um serviço inadequado. O não retorno dos indicadores à trajetória regulatória exporia a distribuidora a multas, além de obrigá-la a apresentar novo plano de ação de curto prazo. Além disso, a política de limitação do pagamento de dividendos a partir do segundo ano consecutivo de violação dos indicadores de continuidade ou de três em cinco anos seria mantida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

Na avaliação das alternativas a ANEEL chegou aos seguintes resultados:

Tabela I – Impactos das alternativas para os indicadores de continuidade

Alternativa 1 – manutenção do <i>status quo</i>		Alternativa 2 – <i>enforcement</i> após 12 meses de violação		Alternativa 3 – <i>enforcement</i> após 6 meses de violação	
Prós	Contras	Prós	Contras	Prós	Contras
▪ Menor necessidade de alocação de mão-de-obra da ANEEL	▪ Longo período de exposição do consumidor a serviço precário (mínimo 3 anos)	▪ Tempestividade intermediária na implementação de ações corretivas	▪ Necessidade intermediária de mão-de-obra da ANEEL	▪ Monitoramento intensivo dos indicadores de continuidade	▪ Necessidade intensa de mão de obra da ANEEL, cujo quadro é restrito
	▪ Desgaste da imagem da ANEEL na sociedade	▪ Exigência de um plano de ações corretivas de curto prazo		▪ Curtíssimo tempo de tolerância à precarização dos serviços	▪ Pouco tempo hábil para a reação da distribuidora
		▪ Maior probabilidade de o indicador refletir um comportamento sistemático da distribuidora		▪ Maior rigor nas sanções por violações	▪ Maior sensibilidade do indicador a fatores eventuais, dado o curto período de apuração.

3. Comentários e sugestões da ANACE

- i. A avaliação da ANACE indica ser a Alternativa 3 a que representa efetivo ganho para o consumidor uma vez que prevê ações imediatas para melhoria da continuidade do fornecimento;
- ii. No entanto, a adoção dessa alternativa apresenta dificuldades operacionais consideráveis para a fiscalização das distribuidoras em prazo curto e das distribuidoras para elaborar, implantar e medir os resultados dos planos de melhoria de qualidade de fornecimento e de gestão;
- iii. A Alternativa 2, sugerida pela ANEEL, traz um avanço significativo ao propor avaliação anual do cumprimento das metas de qualidade de fornecimento e da gestão econômico-financeira das distribuidoras, sob pena de, em caso do descumprimento, sujeitar à caducidade da concessão.

Essa norma, certamente, fará com que as distribuidoras de energia avancem consistentemente na melhoria de seus indicadores de desempenho, com reflexos importantes para os consumidores
- iv. Concordamos com a sugestão da ANEEL de aplicar a Alternativa 2.

Na página seguinte apresentamos a contribuição da ANACE no modelo definido pela ANEEL.

CONSULTA PÚBLICA Nº 027/2019 – Bandeiras tarifárias**ANACE - Associação Nacional dos Consumidores de Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL****Procedimentos de Regulação Tarifárias – PRORET – Submódulo 6.8 – Ver. 1.7**

TEXTO ANEEL	TEXTO/ANACE	JUSTIFICATIVA/ANACE
Aplicar a Alternativa 2 apresentada na Nota Técnica Nº 0068/2019-SRD-SEM-SFE-SFF/ANEEL	Aplicar a Alternativa 2 apresentada na Nota Técnica Nº 0068/2019-SRD-SEM-SFE-SFF/ANEEL	A Alternativa 2 é a que representa uma evolução e aprimoramento nos critérios para aferição e exigência de melhoria da qualidade de fornecimento e de gestão das distribuidoras de energia.